

Ofício DRPRJ-IADES nº 124/010826-2016

Brasília/DF, 26 de agosto de 2016.

Ilma. Sra.

**MONIQUE SOARES LEITE**

DD. Presidente da

**Comissão Permanente de Licitação****Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão****Prefeitura Municipal de Belém**

Av. Governador José Malcher, nº 2.110 – Bairro de Nazaré

**Belém - PA**

Se ordem

a CPL

Em 29.08.16

  
Margary Martins  
Chefe de Gabinete  
SEGEF

**Ref.: Concorrência Nº 06/2016 – SEMAD / Processo Nº 985249/2016-SEMAD – RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO**

Prezada Senhora,

O INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.432.298/0001-25, estabelecido em Brasília - DF, na QE 32, Conjunto C, Lote 2, Guará II, por seu representante, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da justificativa proferida por esta I. Comissão Permanente de Licitação, na Ata de Julgamento da Licitação – Fase de Habilitação – divulgada em 23 de agosto de 2016, a qual inabilita o IADES do processo licitatório Concorrência Pública nº 06/2016-SEMAD, do tipo Técnica e Preço – Processo nº 985.249/2016-SEMAD, que tem por objeto a contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso público, para cargos na Prefeitura Municipal de Belém.

**I – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO.****I-1 DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROVA DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO**

1. Conforme disposto no subitem 8.1 do Edital de Concorrência nº 006/2016-SEMAD, e respectivo subitem 8.1.2, em relação aos documentos de habilitação:

*“8.1. Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica:*

*(...)*

*8.1.2. Inscrição do Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.”*

2. Em atendimento à exigência editalícia, o **IADES** apresentou Ata da Assembléia Geral do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, realizada em 11 (onze) de novembro de 2013 (dois mil e treze), em que se realizou a eleição para compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, deste Instituto.

3. Observemos o texto contido na Ata de Julgamento da Licitação – Fase de Habilitação, emitido em 23 de agosto de 2016, em relação ao documento apresentado pelo **IADES**, e que solicita a inabilitação dessa Instituição:

*“por não ter apresentado documento comprobatório da prova da Diretoria em exercício visto que a Ata da Assembléia Geral acostada às fls. 789/790 dos autos, não se encontra averbada no Cartório de Registro Civil (art. 999 § único da Lei nº 10.406/02), restando violado o subitem 8.1.2 do Edital...”*

4. A Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, trata, em seus artigos 997 a 999, do Contrato Social das Sociedades Simples das Sociedades Personificadas, de pessoas que celebram contrato de sociedade que *“reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício da atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”* (art. 981).

5. No passado, a legislação não fazia distinção entre sociedade e associação, cabendo tal tarefa à doutrina. Para esta, a sociedade (sociedade civil com fins lucrativos) era a entidade que exercia uma atividade econômica visando lucro. Já a associação (sociedade civil sem fins lucrativos) era a entidade que exercia uma atividade sem visar lucro. Ou seja, a sociedade civil era gênero, do qual eram espécies a sociedade civil com fins lucrativos e a sociedade civil sem fins lucrativos.

6. Atualmente, a distinção entre sociedade e associação é legal. O artigo 53 do Novo Código Civil conceitua a associação como sendo a entidade que exerce atividade não econômica. O artigo 981 do mesmo Código, por sua vez, define a sociedade como a entidade que exerce atividade econômica.

7. Entende-se, então, que a Comissão Permanente de Licitação, aplicou subsidiariamente o artigo 999 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, também para uma sociedade civil sem fins lucrativos.

8. Ainda assim, temos que a Ata da Assembléia Geral do **IADES**, realizada em 11 de novembro de 2013, e apresentada junto a documentação contida no Envelope nº 1 – Habilitação foi devidamente averbada no Cartório Marcelo Ribas do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Brasília (DF), cujo registro do **IADES** ficou arquivada cópia em microfilme sob o nº 00116848, documento protocolado e digitalizado sob o nº 00116848, no mesmo dia 11 de novembro de 2013, para que pudesse ter os efeitos legais (ver documentação anexa).

9. Como a identificação da averbação em cartório fica no verso do documento, e o “selo informativo” gravado usando-se de impressora com tinta acinzentada, a cópia autenticada apresentada não disponibilizou tal informação no verso. Ainda assim, percebe-se que há carimbo no topo da página indicando o número de protocolo (nº 116.848) do documento no 1º Ofício de Brasília-DF / Registro de Pessoas Jurídicas. Caso a Comissão de Licitação tivesse feito diligência para apurar tal situação, como fez em outras situações apresentadas, tal dúvida seria prontamente elucidada e não mais constaria em ata a condição de inabilitação da Recorrente.

10. Assim sendo, de acordo com os pontos elencados e aplicando-se ainda os princípios constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, tendo em vista que a Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela Razoabilidade e Proporcionalidade de seus atos a fim de legitimar

as suas condutas, fazendo com que tais princípios sejam utilizados como vetores para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, devendo assim, configurar como medida de inteira Justiça a aceitação da **Ata da Assembléia Geral do IADES** como documento válido para cumprimento da exigência contida no subitem 8.1.2 do Edital de Concorrência nº 006/2016-SEMAD.

## I-2 ACERCA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

11. Conforme disposto no subitem 8.5 do Edital de Concorrência nº 006/2016-SEMAD, e respectivos subitens 8.5.1/8.5.1.1/8.5.1.2:

*8.5. Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica:*

*8.5.1. Apresentar, **pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos que atendam as especificidades, conforme cada quadro de pessoal, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.*

*8.5.1.1. Para fins de avaliação, **serão entendidos como serviços similares ao objeto da licitação, compatíveis em características e quantidades, aqueles em cuja descrição conste a realização de concurso público para oferta de cargos, do respectivo quadro de pessoal, com o número de candidatos, inscrições homologadas, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ao previsto como estimativa no quadro do subitem 3.1.1 do Projeto Básico:***

*8.5.1.2. O atestado deve indicar a entidade contratante, seu CNPJ, endereço em papel timbrado ou assemelhado, telefones de contato além da identificação dos cargos para o qual foi realizado o concurso, o número de vagas ofertadas para cada cargo e o **respectivo número de candidatos inscritos em cada cargo**, sendo o referido atestado devidamente averbado no Conselho Regional de Administração para composição de acervo técnico da empresa.*

12. Em atendimento à exigência editalícia, o **IADES** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela **Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD**, do **Governo do Distrito Federal**, CNPJ nº 00.394.650/0001-69, atestando a realização Concurso Público para provimento de 232 (duzentos e trinta e duas) vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2013 - SEAP – Processo nº 414.000.511/2013.

13. O concurso público para o Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) teve a quantidade total de **98.258 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito) candidatos inscritos**, ou seja, **86,43% (oitenta e seis vírgula quarenta e três por cento) da quantidade prevista como estimativa no quadro do subitem 3.1.1 do Projeto Básico**, que é de 113.683 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e três) candidatos. O atestado de capacidade técnica apresentado pelo **IADES** é de quantidade bastante superior aos 50% (cinquenta por cento) indicado no subitem 8.5.1.1

14. Vale destacar que, para a quantidade estimada de 113.683 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e três) candidatos, a **Prefeitura Municipal de Belém**, em seu Projeto Básico, relacionou 6 (seis) concursos públicos, a saber:

- (1) Concurso Público para a Administração Direta – 35.660 candidatos;

- (2) Concurso Público para a Administração Direta – 10.900 candidatos;
- (3) Concurso Público para a Educação – Magistério – 20.000 candidatos;
- (4) Concurso Público para Previdência e Assistência (IPAMB) – 41.523 candidatos;
- (5) Concurso Público para a CINBESA – 2.800 candidatos; e
- (6) Concurso Público para a CODEM – 2.800 candidatos.

O **IADES** apresentou um único atestado de capacidade técnica com quantidade de candidatos inscritos igual a 86,43% (oitenta e seis vírgula quarenta e três por cento) da estimativa feita pela Prefeitura Municipal de Belém, para um total de 6 (seis) concursos públicos a serem realizados. Não há como contestar a capacidade de realização e mobilização logística que o **IADES** possui para a realização dos certames.

15. O subitem 4.2.9 do Projeto Básico indica que as fases dos concursos públicos serão: Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo **IADES** demonstra que, neste único certame, houve não só a realização de todas estas mesmas 3 (três) fases, mas também a realização de mais outras 3 (três) fases, a saber: teste de aptidão física, avaliação psicológica e curso de formação profissional.

16. Observemos o texto contido no Parecer Técnico nº 001/2016 – DDRH/SEMAD, emitido em 18 de agosto de 2016 e assinado pelo Sr. Lorenzo M. Anaisse, Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo **IADES**, :

*“o único Atestado de Capacidade Técnica, apresentado às fls. 0818/0820, não atende ao dispositivo do subitem 8.5.1.1 do Edital, uma vez que só comprova realização de concurso público no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado no subitem 3.1.1, para cargos de nível médio, pois:*

- *para nível fundamental não há comprovação de realização de Concurso no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado no subitem 3.1.1 do PB;*
- *para nível superior há comprovação de um total de 13.852 (treze mil, oitocentos e cinquenta e dois) candidatos inscritos, o que fica abaixo do mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado no subitem 3.1.1 do PB”.*

17. A análise feita é discordante do texto apresentado no subitem 8.5.1.1 do edital de licitação que indica atestado **“em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ao previsto como estimativa no quadro do subitem 3.1.1 do Projeto Básico”**. Percebe-se claramente que, em nenhum momento, o instrumento convocatório exige que seja feita a apresentação das quantidades separadamente por nível de escolaridade. A análise descrita no item acima, e que é parte integrante do Parecer Técnico emitido pela DDRH/SEMAD, é **absolutamente discordante** do exposto no Edital de licitação, em seu subitem 8.5.1.1.

18. O doutrinador Hely Lopes Meirelles, ensina que *“na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto que na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”*.

19. Ainda, **para reforçar a nossa correta interpretação do texto contido no subitem 8.5.1.1 do edital de licitação e da nossa total capacidade para a realização dos serviços propostos**, informamos que, entre muitos outros, possuímos Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Governo do Distrito Federal, de concurso público realizado para 2.534 (duas mil, quinhentos e trinta e quatro) vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Médico, Cirurgião-Dentista,

Enfermeiro, Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que obteve o total de **338.725 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco) candidatos**, assim distribuídos:

- **cargos de nível superior: 58.348 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito) candidatos inscritos**, em 66 (sessenta e seis) especialidades distintas;
- **cargos de nível médio: 168.069 (cento e sessenta e oito mil e sessenta e nove) candidatos inscritos**, em 7 (sete) especialidades distintas; e
- **cargos de nível fundamental: 112.308 (cento e doze mil, trezentos e oito) candidatos inscritos**, em 4 (quatro) especialidades distintas.

20. Por entender correta a nossa leitura do texto editalício, preferimos apresentar o Atestado de Capacidade Técnica citado no item 19 acima no Envelope nº 2 (Proposta Técnica), para pontuação no subitem 9.2 – Experiência da Instituição do Anexo I – Projeto Básico, tendo em vista a previsão no subitem 9.2.2 que indica que **“cada atestado valerá uma única vez ...”**, ou seja, atestado(s) usado(s) para a fase de habilitação não poderá(ão) ser apresentado(s) novamente nesta fase para comprovação da Experiência da Instituição.

21. Assim sendo, de acordo com os pontos elencados e aplicando-se ainda os princípios constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, tendo em vista que a Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela Razoabilidade e Proporcionalidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que tais princípios sejam utilizados como vetores para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, devendo assim, configurar como medida de inteira Justiça a aceitação do **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado pelo **IADES** como documento válido para cumprimento da exigência contida no subitem 8.5.1 e respectivos subitens 8.5.1.1/8.5.1.2 do Edital de Concorrência nº 006/2016-SEMAD.

### I-3 DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

22. Conforme disposto no subitem 8.1 do Edital de Concorrência nº 006/2016-SEMAD, e respectivo subitem 8.1.4, em relação aos documentos de habilitação:

*“8.1. Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica:  
(...)*

*8.1.4. Licença de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.”*

23. Em atendimento à exigência editalícia, o **IADES** apresentou Licença de Funcionamento emitida pelo **Governo do Distrito Federal**, realizada em 11 (onze) de novembro de 2013 (dois mil e treze), em que se realizou a eleição para compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, deste Instituto.

24. Observemos o texto contido na Ata de Julgamento da Licitação – Fase de Habilitação, emitido em 23 de agosto de 2016, em relação ao documento apresentado pelo **IADES**, e que solicita a inabilitação dessa Instituição:

*“(...) apesar da Licença de Funcionamento apresentada pela licitante possuir validade legal, após diligência realizada junto ao Governo de Brasília-DF acerca do prazo de validade do documento emitido (informações indisponíveis no site oficial), conforme a Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, a qual estabelece, em seu art. 61 que as “Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em lei anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”, o documento apresentado, de*

*fato, possui divergência de endereço em relação à última alteração do ato constitutivo da licitante (fls. 793 a 796), razão pela qual, nos termos no art. 17 da citada Lei nº 5.547/2015-DF, a referida participante deveria ter apresentado uma licença relativa ao seu endereço atualizado, deixando, portanto, de cumprir a exigência do subitem 8.1.4 do Edital (...)."*

25. O texto da ata de julgamento é, no mínimo, contraditório. A primeira observação é que a licença apresentada pelo **IADES** possui validade legal, tendo inclusive citado o texto de lei que garante tal entendimento. Ora, depois disso, indica que o **IADES** deixou de cumprir a exigência do subitem 8.1.4 do edital, usando o art. 17 da citada Lei nº 5.547/2015-DF como justificativa.

26. O artigo 17 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, descreve:

*Art. 17. A solicitação da Licença de Funcionamento da empresa e seus estabelecimentos está vinculada aos processos de:*

*I - abertura ou alteração no registro empresarial;*

*II - renovação de licenciamento, assim entendido o processo para concessão de nova licença, em função da expiração do prazo de validade ou da alteração dos critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade, nos termos do art. 18;*

*III - regularização de licenciamento, assim entendido o processo concessório para atividades econômicas e auxiliares em funcionamento cujas licenças nunca tenham sido solicitadas ou tenham sido indeferidas ou cassadas.*

*Parágrafo único. As Licenças de Funcionamento somente podem ser concedidas caso a Viabilidade de Localização permaneça válida em seus efeitos, nos termos do art. 14."*

27. No caso do **IADES**, não se pode falar em abertura ou alteração do registro empresarial (inc. I do art. 17 da Lei nº 5.547/2015-DF), nem tampouco de regularização de licenciamento (inc. III do art. 17 da Lei nº 5.547/2015-DF), menos ainda em expiração do prazo de validade ou da alteração dos critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade (inc. II do art. 17 da Lei nº 5.547/2015-DF).

28. O Parecer de Aprovação de Projeto de Incêndio nº 19.000, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para o endereço do **IADES** – QE 32/Conjunto C/Lote 2/Guará-DF, foi devidamente homologado indicando Saídas de Emergência, Proteção por Aparelhos Extintores, Iluminação de Emergência e Sinalização de Emergência, tudo em conformidade com o §4º do art. 16 do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2.000.

29. Em 27 de abril de 2015, foi emitido o documento Solicitação de Autuação de Processo, sob o número 137.000233/2015, pelo **Governo do Distrito Federal**, por intermédio da Administração Regional do Guará (RA-X). O processo de emissão de nova Licença de Funcionamento está em tramitação neste órgão responsável. Até a sua emissão, permanece válido o documento apresentado pelo **IADES**.

30. Em 7 de março de 2016, o **Jornal Metrôpoles**, que noticia diariamente fatos relacionados ao Distrito Federal, veiculou reportagem que versa sobre a questão da emissão das licenças de funcionamento na Capital Federal sob o título: "*Sem licença para funcionar. Na capital da informalidade, 80% das empresas não tem alvará e estão irregulares – Dados são da Fecomércio. Cinco meses depois de sancionada lei que simplificaria emissão do documento, empresários reclamam da burocracia e da insegurança jurídica com a ausência da autorização*" (consultar em: <http://www.metroipoles.com/distrito-federal/sem-licenca-para-funcionar-na-capital-da-informalidade-80-das-empresas-nao-tem-alvara-e-estao-irregulares>). A reportagem apresenta alguns pontos

fundamentais acerca do tema, em especial os entraves burocráticos na Administração Pública do Distrito Federal e a demora para a emissão dos Alvarás.

31. Não há, portanto, o que se questionar acerca da validade da Licença de Funcionamento apresentada, bem como das tratativas para obtenção de nova licença, tanto que o próprio **Governo do Distrito Federal** têm contratado o **IADES** para a realização de serviços relacionados a execução de concursos públicos, sendo os contratos mais recentemente firmados:

**(a) 2014 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**

Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS (Edital Normativo nº 32, de 4 de junho de 2014), com 13.862 inscritos;

**(b) 2014 – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF**

Concurso público para provimento de 232 vagas e formação de cadastro de reserva em empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal do METRÔ/DF (Edital nº 01 – Metrô-DF, de 12 de dezembro de 2013), com 98.258 inscritos;

**(c) 2014 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**

Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro das Carreiras: Médica, Cirurgião-Dentista, Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e Enfermeiro; Técnico em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (Editais Normativos nºs 01 SEAP/SES-NS, 01 SEAP/SES-NM e 01 SEAP/SES-AOSD), com 338.725 inscritos;

**(d) 2014 – Governo do Distrito Federal – Secretaria de Estado de Educação**

Processo seletivo simplificado para contratação temporária de docentes para a rede pública de ensino do Distrito Federal (Edital Normativo nº 1/2014 – SEAP/SEEDF), com 31.061 inscritos;

**(e) 2014 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal**

Concurso público para provimento de vagas para os cargos de Analista de Atividades Culturais e Técnico de Atividades Culturais da Carreira Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Edital nº 01, de 22 de janeiro de 2014), com 58.540 inscritos; e

**(f) 2016 – Polícia Civil do Distrito Federal**

Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Perito Criminal, terceira classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (Edital nº 1, de 8 de março de 2016), com 10.116 inscritos.

32. Fica claro, portanto, que o atraso pelo **Governo do Distrito Federal** em atualizar o documento Licença de Funcionamento, por entraves burocráticos da Administração Pública do Distrito Federal, tem 2 (duas) consequências bastante claras:

- a) permanece válida a Licença de Funcionamento atualmente em vigor;
- b) não impede que o **IADES** forneça os serviços a ele inerentes e elencados em seu Estatuto Social, incluindo aí, como tomador de serviços, a Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

33. Assim sendo, de acordo com os pontos elencados e aplicando-se ainda os princípios constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, tendo em vista que a Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela Razoabilidade e Proporcionalidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que tais princípios sejam utilizados como vetores para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, devendo assim, configurar como medida de inteira Justiça a aceitação da **Licença de Funcionamento** apresentada pelo **IADES** como documento válido para cumprimento da exigência contida no subitem 8.1.2 do Edital de Concorrência nº 006/2016-SEMAD.

## II – DO DIREITO

34. De acordo com os fatos apresentados até o presente instante, a ora Recorrente entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu em desacordo com o que estabelece a Lei de Licitações e com os termos do Instrumento Convocatório, sendo que a inabilitação do **IADES** deste certame caracterizará uma grande afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

35. Fato incontestável é que tudo aquilo que for estabelecido no Edital, seus procedimentos, critérios e exigências, vinculará tanto as instituições licitantes quanto o órgão promotor da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto!!!

36. Neste sentido, estabelece o artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, a seguir transcrito:  
"Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". (grifos nossos)

37. Já na questão da vinculação ao edital nos processos de licitação, o professor Hely Lopes Meirelles prevê:

*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."*  
(Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250).

(...)

*"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."* (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31).

38. Outro professor e grande entendedor de licitações, Marçal Justen Filho, estabelece o seguinte sobre o princípio da vinculação ao edital nos processos licitatórios:

*"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos."*

39. E ainda, e também o Artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece que:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

40. Nos termos expostos, a d. Presidente da Comissão Permanente de Licitação cometeu um equívoco ao declarar a ora Recorrente inabilitada, visto que, entre outros motivos, (i) a Ata da Assembléia Geral do **IADES**, encontra-se devidamente averbada no Cartório de Registro Civil, conforme amplamente comprovado, atendendo plenamente o solicitado no subitem 8.5.1 e respectivos subitem do instrumento licitatório ; (ii) o Atestado de Capacidade Técnica apresentado atende plenamente o solicitado no subitem 8.1.2 do instrumento licitatório; (iii) a Licença de Funcionamento apresentada pelo **IADES** e emitida pelo **Governo do Distrito Federal** é documento válido para cumprimento da exigência contida no subitem 8.1.4.

41. Sendo assim, claro nos configura a existência de inúmeros vícios cometidos pelo d. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que, se não forem sanados a tempo, colocarão em risco todos os objetivos buscados pelo Órgão licitante, sendo justa, portanto, a declaração da invalidade da decisão que declarou o **IADES** inabilitado na primeira fase deste certame!

### III. DO PEDIDO

Por todo o exposto, **REQUER** desde já que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e provido, para reformar as decisões que inabilitaram o ora Recorrente do processo licitatório Concorrência Pública nº 06/2016-SEMAD, do tipo Técnica e Preço – Processo nº 985.249/2016-SEMAD, bem como **REQUER** seja dado provimento ao presente recurso para que o **IADES** seja habilitado para a segunda fase do certame, que é o de Pontuação Técnica, sob pena de violar frontalmente os Princípios administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia e da legalidade.

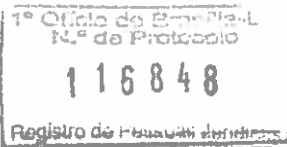
Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Fabiane Campos Chisté  
RG nº 3.269.368 SSP/PA / CPF/MF nº 035.106.277-76  
Procuradora - Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES



Instituto Americano de Desenvolvimento

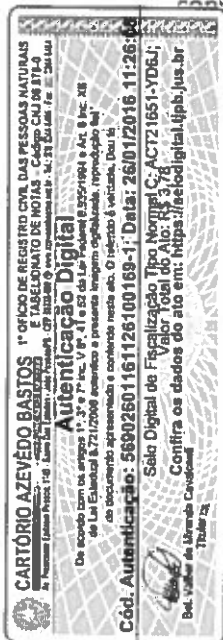
**ANEXO I: Documentos relacionados a comprovação da Diretoria em exercício**



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO realizada em 11(once) de novembro de 2013(dois mil e treze), em que se realizou a eleição para compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, deste Instituto, sendo eleitos, por votação unânime, os novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Aos 11(once) dias do mês de novembro de 2013(dois mil e treze), às 09h(nove horas), no Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 8, Bloco B, Nº. 60 – Ed. Venâncio 2000, Sala 457, Asa Sul, nesta cidade de Brasília/DF, reuniram-se, com o propósito de elegerem, por processo de votação, os novos integrantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO com sede no Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 8, Bloco B, Nº. 60 – Ed. Venâncio 2000, Sala 457, Asa Sul, Brasília-DF, as seguintes pessoas: 1 – Arlindo Baptista Franco Júnior, brasileiro, casado, advogado, natural de Bauru/SP, nascido em 9 de abril de 1962, RG 10.969.122-2 – SSP/SP, CPF 052.076.848-50, residente e domiciliado SHIN CA 02 BI D AP 225, Brasília DF. 2 – Roger Marconni Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, administrador, CRA 8446/DF, CPF 385.302.951-53, residente e domiciliado à Rua Arthur de Azevedo Machado, 361 AP 309 Costa Azul, Salvador BA; 3 – Paulo da Silva Maia Filho, brasileiro, casado, administrador, RG 750.677 SSP-DF, CPF 372.131.051-91, residente e domiciliado à SQS 213 BI G AP 508 Brasília DF; 4 – Marisa Rodrigues de Souza, brasileira, viúva, pedagoga, RG 270.869 SSP-DF, CPF 184.748.371-20, residente e domiciliada à Quadra 206 – Lote 05 – Bloco C – Apto. 101 – Águas Claras – DF, CEP 71.907-120; 5 – Tânia da Silva dos Santos, brasileira, solteira, administradora, RG 924.939 SSP/DF, CPF 372.877.881-87, residente e domiciliada à 7 – Conjunto K – Casa 44, Ceilândia Sul – Cellândia – DF; 6 – Elza Cardoso da Silva, brasileira, solteira, pedagoga, RG 762.581 SSP/DF, CPF 305.375.761-34, residente e domiciliada à SQN 104 bl J AP 103 Brasília DF. Todos assinaram a lista de presença, que passa ser parte integrante desta ata, foi aclamado o nome do Sr. Roger Marconni Rodrigues de Souza para coordenar os trabalhos desta Assembléia. O Sr. Roger Marconni Rodrigues de Souza declarou instalada a Assembléia e, ao mesmo tempo, indicou a mim, Marisa Rodrigues de Souza, para secretariar a reunião. Iniciou os trabalhos determinando a mim, secretária, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte conteúdo: “Em cumprimento ao previsto no Estatuto Social, o Presidente do Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES, convoca todos os associados efetivos, no gozo das suas atribuições estatutárias a participarem Assembleia Geral a realizar-se nas suas dependências no SCS Quadra 8 Bloco B-60 -Edifício Venâncio 2000, 4º andar, no 11(once) de novembro de 2013(dois mil e treze) às 09h(nove horas). Pauta do dia: Eleição da Diretoria para novo Mandato.” Em seguida o Coordenador da Assembléia pôe em debate a eleição da nova Diretoria, tendo em vista que o mandato da anterior findou em 06/11/2013. Houve unanimidade da Assembléia na indicação, votação e convocação para conduzir os Sr. PAULO DA SILVA MAIA FILHO à condição de DIRETOR GERAL DO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, e o Sr. ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, como DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, até a nova eleição a ser realizada em 17 de novembro de 2017 (Art. 44 e seguintes – Seção IV). Permaneceram como Titulares do Conselho Fiscal: a Sra. Tânia da Silva dos Santos e a Sra. Marisa Rodrigues de Souza, e o Suplente, a Sra. Elza Cardoso da Silva, todos devidamente qualificados nesta Ata. Em seguida o Sr. Paulo da Silva Maia Filho, na condição de Diretor-Geral, eleito e empossado,



AR Souza

AR Souza

Emissão

Emissão

11

1º Ofício de Brasília-DF  
N.º do Protocolo  
**116848**

assume esta Assembleia com a atribuição de Coordenador. Nesta Condição e dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente declarou constituída a nova diretoria do **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, agradecendo a todos a confiança depositada, finalizando ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não houve manifestação determinou a lavratura desta Ata, que finalizada, lida e aprovada, foi assinada por mim, Marisa Rodrigues de Souza, Secretária, por Paulo da Silva Maia Filho, Coordenador desta. O Coordenador encerrou os trabalhos às 10(dez) horas.

Brasília – DF, 11 de novembro de 2013

2º Ofício  
11/11/2013

*Paulo da Silva Maia Filho*  
**Paulo da Silva Maia Filho**  
Coordenador

*Roger Marconni Rodrigues de Souza*  
**Roger Marconni Rodrigues de Souza**  
Diretor Administrativo-Financeiro

*Marisa Rodrigues de Souza*  
**Marisa Rodrigues de Souza**  
Secretária

*Tânia da Silva dos Santos*  
**Tânia da Silva dos Santos**  
Conselheira Fiscal

*Elza Cardoso da Silva*  
**Elza Cardoso da Silva**  
Conselheira Fiscal-Suplente

**3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
S.C.S QD B - BL 860 - LJ 140 D  
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[JY9cd7621]-PAULO DA SILVA MAIA FILHO, ...  
[JY9cd7632]-ROGER MARCONNI RODRIGUES DE...  
SOUZA  
[JY9cd7642]-ELZA CARDOSO DA SILVA.....

Em Testemunho, da verdade,  
Brasília, 11 de Novembro de 2013

002 - CARLOS MAGNO DE ALCARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDF20130081000987/KLF,  
TJDF20130081000986/LHUU e  
TJDF20130081000985/ADNX  
consultar: www.tjdf.jus.br

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro CNJ nº 879-0  
Av. Presidente Faria Lima, 1168 - Torre 1 - 15º andar - Setor de Indústrias e Comércio - Brasília/DF - CEP: 70040-900 - Fone: (61) 3311-1111

**Autenticação Digital**  
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º, 9º e 23 da Lei Federal 8.933-1994 e Art. 8º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-06212648-FYGB-  
Cód. Autenticação: 56902601161126100169-3; Data: 26/01/2016 11:26:40  
Confira os dados do ato em: <http://seelidigital.tjpb.jus.br>

Dr. Valdir de Miranda Caramelo  
Tribunal

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO  
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF  
CNPJ/NE 00.618.421/0001-80  
CE/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[JY9cd7611]-MARISA RODRIGUES DE SOUZA.....  
[JY9cd7611]-TANIA DA SILVA DOS SANTOS.....

Em Testemunho, da verdade,  
BRASILIA, 11 de Novembro de 2013  
Selo: TJDF20130021305881/MBN e  
TJDF20130021305880/J5B1

Para consultar selos: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
IGOR LIO BOGUES DE OLIVEIRA - TABELIONATO  
IRANILIO SIMÕES CORRÊA - TAP. SUBSTITUTO  
FERDINAND ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.  
ERITA OLIVEIRA BALBOA PEREIRA - ESC. NOT.  
AUT.  
RICARDO NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

12

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0  
Av. Presidente Antônio Carlos, 1.481 - Sala 101 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 31220-000

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 62 da Lei Federal 8.337/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 56802601161126100169-2; Data: 26/01/2016 11:26:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT21650-EWXL,  
Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Confira os dados do ato em: <https://secdigital.tpb.jus.br>

*[Assinatura]*  
Bartolomeu da Mota Cavalcanti  
Tribunal

*[Assinatura]* B



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

| Livro | Protocolo | Registro | Folha | Data       |
|-------|-----------|----------|-------|------------|
| A-23  | 00091460  | 00008946 | 136   | 08/12/2009 |

SELO: TJDFT20160210051848WITA

Página 1

## CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

## CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

|                      |                                                                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO          | INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO                                                            |
| ESPECIE              | INSTITUTO                                                                                         |
| NATUREZA             | ATA DE FUNDAÇÃO                                                                                   |
| DURAÇÃO              | INDETERMINADA                                                                                     |
| INSTRUMENTO          | PÚBLICO                                                                                           |
| REPRESENTANTE(S)     | PAULO DA SILVA MAIA FILHO                                                                         |
| ENDEREÇO             | SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 8, BLOCO B, N.º 60 - ED. VENÂNCIO 2000, SALA 214, ASA SUL, BRASÍLIA-DF |
| FORO                 | NESTA CAPITAL                                                                                     |
| ESTATUTO REFORMÁVEL  | SIM                                                                                               |
| DIRETORIA REMUNERADA | NÃO                                                                                               |
| DATA DE FUNDAÇÃO     | 07/11/2009                                                                                        |
| DATA DE ELEIÇÃO      | 07/11/2009                                                                                        |
| DATA DE APROVAÇÃO    | 07/11/2009                                                                                        |
| DATA DE POSSE        | 07/11/2009                                                                                        |

### OBSERVAÇÃO:

PAULO DA SILVA MAIA FILHO - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00091461 DATA: 08/12/2009

|                   |                 |
|-------------------|-----------------|
| NATUREZA          | ESTATUTO SOCIAL |
| DATA DO DOCUMENTO | 07/11/2009      |

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00098565 DATA: 14/01/2011

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| NATUREZA          | ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL |
| DATA DO DOCUMENTO | 07/01/2011              |

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00099203 DATA: 18/02/2011

|                   |            |
|-------------------|------------|
| NATUREZA          | ATA DA AGE |
| DATA DO DOCUMENTO | 15/02/2011 |

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00099204 DATA: 18/02/2011

|                   |                              |
|-------------------|------------------------------|
| NATUREZA          | ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL |
| DATA DO DOCUMENTO | 15/02/2011                   |

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00102871 DATA: 05/09/2011

|                   |            |
|-------------------|------------|
| NATUREZA          | ATA DA AGE |
| DATA DO DOCUMENTO | 01/09/2011 |

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00106707 DATA: 13/04/2012

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| NATUREZA          | LIVRO DIÁRIO |
| DATA DO DOCUMENTO | 01/01/2011   |

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00116526 DATA: 22/10/2013



*[Assinatura manuscrita]*



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

**Continuação do Registro nº 00008946**

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO

LIVRO DIÁRIO  
01/01/2012

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00116848 DATA: 11/11/2013

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO

ATA DE ELEIÇÃO  
11/11/2013

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:  
PAULO DA SILVA MAIA FILHO  
ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00118800 DATA: 20/03/2014

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO  
ENDEREÇO

ATA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO  
27/01/2014  
QE 32 CONJUNTO C LOTE 2- GUARÁ II, BRASÍLIA/DF - CEP: 71.065-031

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00120462 DATA: 13/06/2014

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO

LIVRO DIÁRIO  
01/01/2013

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00126925 DATA: 18/05/2015

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO

LIVRO DIÁRIO  
01/01/2014

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00126926 DATA: 18/05/2015

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO

LIVRO DIÁRIO  
01/01/2014

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00133789 DATA: 19/05/2016

NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO

LIVRO DIÁRIO  
01/01/2015

Brasília, 25/08/2016

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 25/08/2016  
Eu, \_\_\_\_\_, escrev. Substituto.

MARCELO CAETANO RIBAS  
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Alessandra Ferreira da Silva  
Escrev. Subst.  
BRASÍLIA - DF



15

**ANEXO II: Documentos relacionados a Capacidade Técnica da Instituição**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO - SEGAD, criada pelo Decreto nº 36.236, de 1ª de janeiro de 2015, em substituição a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (criada pelo Decreto nº 32.716, de 1ª de janeiro de 2011), sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 6º e 7º andares – Brasília-DF, CEP 70.075-900, CNPJ nº 00.394.650/0001-69, ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, inscrito no CNPJ nº 11.432.298/0001-25, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecido na QE 32 Conjunto C Lote 2 - Guarã II, Brasília/DF; executou serviços de Divulgação, Preparação, Recebimento de Inscrições (modalidades online e presencial), Realização de Provas, Recepção/Análise de Recursos e Processamento de Resultados para provimento imediato de 2.534 (duas mil, quinhentos e trinta e quatro) vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Médico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2014 - SEAP, Processo nº 414.000.093/2014 e os dados abaixo descritos:

**Processos seletivos:**

- (1) concurso público para provimento de vagas para cargos de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro das Carreiras: Médica, Cirurgião-Dentista, Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e Enfermeiro, regido pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 109, de 30 de maio de 2014;
- (2) concurso público para provimento de vagas para o cargo de Técnico em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 109, de 30 de maio de 2014;
- (3) concurso público para provimento de vagas para o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 109, de 30 de maio de 2014.

**Data de aplicação das provas objetivas:** 7/setembro/2014; 14/setembro/2014; 28/setembro/2014; e, 12/outubro/2014.

**Total de 79 (setenta e nove) especialidades envolvidas, assim distribuídas:**

- **Nível Superior - Cargo: Médico:** Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anatomia Patológica, Anestesiologia, Biometria/Perícia Médica, Broncoesofagologia, Cancerologia/Oncologia Clínica, Cardiologia, Cirurgia - Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular Periférica, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia/Hemoterapia, Homeopatia, Infectologista, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Sanitarista, Terapia Intensiva Adulto, Terapia Intensiva Pediátrica, Urologia e Família e Comunidade;
- **Nível Superior - Cargo: Cirurgião-Dentista:** Cirurgião-Dentista;
- **Nível Superior - Cargo: Especialista em Saúde:** Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, Físico-Área de Radiodiagnóstico, Físico-Área de Radioterapia, Físico-Área de Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;



Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização /SEGAD.  
Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70075-900 - Brasília/DF.

17



- A. 18

**ANEXO III: Documentos relacionados a Licença de Funcionamento do Instituto**

RECEBIDO  
Em 29/05/16 às 10:58hs  
*[Handwritten signature]*  
PROTOSOLO/SEGE/PM



## **Sem licença para funcionar. Na capital da informalidade, 80% das empresas não têm alvará e estão irregulares**

*Dados são da Fecomércio. Cinco meses depois de sancionada lei que simplificaria emissão do documento, empresários reclamam da burocracia e da insegurança jurídica com a ausência da autorização*

**João Gabriel  
Amador**

07/03/2016 10:36, ATUALIZADO EM 07/03/2016 12:46

Cinco meses depois de ser sancionada a lei distrital que permitiria que empresas conseguissem o alvará de funcionamento em cinco dias (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/economia-df/abrir-um-negocio-fica-mais-facil-no-distrito-federal>), a situação não melhorou em nada para quem tem negócio próprio no Distrito Federal. Segundo a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF), mais de 80% dos empreendimentos na cidade estão irregulares. Ou nunca tiveram alvará ou não conseguem renovar o documento vencido. Levando em conta a existência de 90 mil empresas no setores de comércio e serviços, são 72 mil sem licença para funcionar.

“Existem setores inteiros sem a documentação que garante o funcionamento legal”, reconhece o presidente da instituição, Adelmir Santana. Vale lembrar que são mais de

*[Assinatura]* 20

*O alto índice de empresas em situação irregular traz prejuízos para empresários, que convivem com a insegurança jurídica, como explica Oliveira. “Se a fiscalização bater à porta de quem não tem o alvará, corre-se o risco de multas e até mesmo interrupção no negócio, levando a perdas de investimento”.*

### **Governo reconhece, mas...**

O Governo do Distrito Federal admite que há falhas. Mas as soluções ainda estão no campo das ideias, já que a lei distrital que simplificava a emissão do alvará de funcionamento para as empresas está sendo questionada na Justiça e, por isso, não saiu do papel.

Quanto a perspectiva de mudanças com a Luos e PPCUB, a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (Segeth) afirma que os projetos não tratam de flexibilização de serviços prestados nas regiões. Em nota, o órgão informou que já existe regramento estabelecido nos planos diretores locais (PDLs) e pelas normas de gabarito. Uma das medidas que pode auxiliar na aceleração dos tramites, segundo o governo, é o fim da obrigatoriedade do Relatório de Impacto de Trânsito (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/taxa-de-2-sobre-empreendimentos-vai-encarecer-novos-imo-veis>).

A lei distrital que previa a emissão simplificada do alvará de funcionamento desvincula a regularidade fundiária da licença para funcionar, permitindo que MPEs se instalem legalmente em cidades como Vicente Pires, Sol Nascente e outras regiões do DF que ainda não têm escritura. A solenidade de sanção da lei contou até com a presença da presidente Dilma Rousseff, e foi considerado um dia “histórico” pelo Palácio do Buriti.

Na ocasião, o então secretário de Economia e Desenvolvimento do DF, Arthur Bernardes, chegou a dizer: “Somos referência para o Brasil. É a primeira lei simples e ágil”.

90 mil empresas de comércio e serviços no DF. A ausência de alvarás voltou à pauta depois que um aluno morreu durante aula de crossfit numa academina instalada no Park Way. A administração regional informou que o empreendimento não possuía alvará de funcionamento (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/policia-abre-inquerito-para-investigar-morte-de-aluno-apos-aula-de-crossfit-academia-nao-tem-alvara-de-funcionamento>). A situação da empresa deveria ser uma exceção, porém, ela é comum no Distrito Federal.

Para Santana, alguns fatores contribuem para a dificuldade das empresas em conseguir o alvará de funcionamento, a começar pela burocracia. O processo para abrir um negócio demora meses ou até mais de um ano.

***Durante todo esse tempo, o empresário deixa de trabalhar, gerar empregos, girar a economia. Muitas vezes, a saída é começar a funcionar sem a documentação completa."***

*Adelmir Santana*

Instalado no Guará II, um empresário do ramo de moda que prefere o anonimato temendo a fiscalização conta que tenta se legalizar há mais de 15 meses. "Não consigo o alvará. Cada hora me pedem uma coisa, o processo fica parado, vai e vem", reclama. Sem a segurança de funcionar dentro da legalidade, ele reconhece que teme assinar contratos e aumentar o número de empregados. "A qualquer momento, a fiscalização pode bater na minha porta e fechar a fábrica", lamenta.

### **Uso do solo**

Outro obstáculo colocado são as regras de uso do solo. Segundo o advogado especialista em questões urbanísticas Mateus Oliveira, as leis não acompanharam a evolução dinâmica da cidade. "Tombamento não é engessamento. É possível manter as orientações de Brasília, mas flexibilizar algumas atividades, necessárias hoje em dia".

Segundo o especialista, falta empenho por parte do governo para agilizar o processo. "Parte dos problemas poderá ser resolvida com a Lei do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF (Luos). Mas até lá, é preciso tomar ações para facilitar a regularização das empresas".

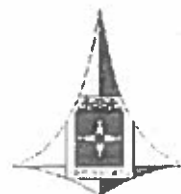
Um dos exemplos apontados por Oliveira é o Setor de Indústrias Gráficas (SIG), que deveria abrigar apenas, como o nome sugere, indústrias do ramo gráfico, mas que atualmente conta com diversos prédios de salas comerciais. "A boa localização permite a geração de muitos empregos, sem colocar em xeque os planos para a região", sugere o jurista.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CBMDF\_ DIEAP\_SEAAD



PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 19000

(Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal)

ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO: QE 32 CONJUNTO C CASA 02 - GUARÁ/DF

PROPRIETÁRIO: ANDRÉ SIGUENORI MARCHIORI E OUTRO

DESTINAÇÃO: ESCRITÓRIO

ALTURA: 10,95m

ÁREA: 529,95m²

Nº DE PAVIMENTOS: 03 (TRÊS)

AUTOR DO PROJETO: GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA

CREA Nº 78961-D/MG

PARECER

HOMOLOGO O PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO Nº 19000 da edificação acima especificada, analisado e aprovado pelo Sr. 3ºSGT QBMG 01 ROBSON DA SILVA DANIEL, Matr.1406110, contendo 03 (TRÊS) prancha(s) referente(s) a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) nº(s) 0720150042513 relativa(s) ao(s) sistema(s) de: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA; PROTEÇÃO POR APARELHOS EXTINTORES; ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA em conformidade com o §4º do art. 16 do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JOSE MUNDIM, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1399911, Diretor de Estudos e Análises de Projetos do CBMDF, em 16/08/2016, às 17:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=0598930](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=0598930) código CRC= E03A1EE2.

Cruzeiro Novo - QE 101 LOTE 2 - CEP 70658-153 - DF - Fone

00053-SEI019369/2015

Doc. SEI/GDF 0598930



23

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAU 08 57143  
R. Presidente Antônio Carlos, 114 - Bairro São Antônio - 30130-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: 3333-1111 / Fax: 3333-1112

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º do Lei 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 eletrônico e conferido neste ato. O selo é válido e o documento apresentado e conferido neste ato. O selo é válido e o documento apresentado e conferido neste ato. O selo é válido e o documento apresentado e conferido neste ato.

**Cod. Autenticação: 56902601161126100169-4; Data: 26/01/2016 11:26:49**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT721648-P905;  
Confira os dados do ato em: <https://fiscalizacao.tjpb.jus.br>

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2016.  
Tutor

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAU 08 57143  
R. Presidente Antônio Carlos, 114 - Bairro São Antônio - 30130-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: 3333-1111 / Fax: 3333-1112

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º do Lei 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 eletrônico e conferido neste ato. O selo é válido e o documento apresentado e conferido neste ato. O selo é válido e o documento apresentado e conferido neste ato. O selo é válido e o documento apresentado e conferido neste ato.

**Cod. Autenticação: 56902601161126100169-4; Data: 26/01/2016 11:26:49**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT721648-P905;  
Confira os dados do ato em: <https://fiscalizacao.tjpb.jus.br>

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2016.  
Tutor

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00116948

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000  
SUS, 8-08 BL. 8-00 SL. 140-E-1. ANDAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o numero  
10008946 do livro n. A-23 em  
08/12/2009. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº00116848  
Brasilia, 11/11/2013.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Hissuel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: 1J0FT201302100570292MAD  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 138,88  
Tab: J I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DAS CIDADES  
Administração Regional do Guarã RA- X

**Consulta Prévia**  
**Para Fins de Licença de Funcionamento**  
**Validade: 180 dias.**

**DADOS DO INTERESSADO**

Nome: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
Endereço Pretendido: QE 32 CONJUNTO C LOTE 2  
Atividade Pretendida: SOMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.  
Tipo de Licença: Nova Licença  
Observação:

**Consulta Prévia Nº: 00878/2014**

Solicitação: 25/06/2014 10:14:08  
Telefone: 32019899

**DADOS DA OCUPAÇÃO**

Ocupa Área Pública:

Não

Área Pública: M<sup>2</sup>:

Obs.:

**NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL**

GUARÁ II QE 32 CONJUNTO C LOTE 02;

**SITUAÇÃO DO PONTO: Livre**

Empresa:

**NATUREZA DA ATIVIDADE PRETENDIDA**

Atividade permitida pela legislação urbanística

**REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO**

Projeto Aprovado : Sim

Alvará de Construção : Sim.

Carta de Habite-se : Sim.

Necessidade de apresentação de Laudo Técnico: Não

Observação:

Outros:

**ATIVIDADE CONSIDERADA DE RISCO / VISTORIA**

Não existem informações da Atividade de Risco.

**ATIVIDADE PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO**

Consulta Prévia: **Deferida**

Prazo de Validade da Licença de Funcionamento: **Indeterminado**

Obs.: NÍVEL DE RESTRIÇÃO DO LOTE R1, CATEGORIA DO LOTE POR USO R0, CLASSE 74.15-2. APRESENTAR ANUÊNCIA DOS VIZINHOS. (ELABORADO POR LUZIA CALDAS)

Guará - DF, 12/8/2014 10:13:50

  
DIRETORIA / GERENTE / SUPERVISOR

Reimunda Maria de Oliveira  
Chefe MURAE/RAX

BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE



25.

# SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

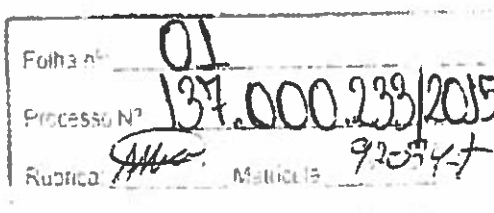
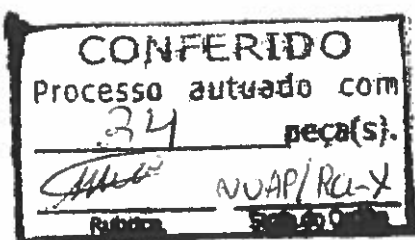
GELIC/NULAE/RA-X

**Interessado:** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Assunto:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

**Endereço:** GUARA II QE 32 CONJUNTO C LOTE 02

**Documento (s) anexo (s):** PROCESSO ENCAMINHADO INICIALMENTE COM (34) FOLHAS PARA DEVIDA AUTUAÇÃO.



**Data:** 27/04/2015

**NOME/CARGO**

M<sup>te</sup> Lucia S. Ferreira  
Chefe de NULAE/RA-X  
Mat. 4.685.873-2



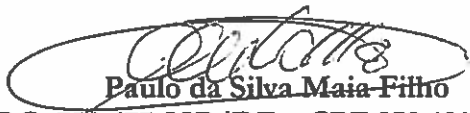
## PROCURAÇÃO

O INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, organização civil de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.432.298/0001-25, com sede na QE 32 Conjunto C Lote 2 – Guará II – Guará – DF, neste ato representado pelo Sr. **PAULO DA SILVA MAIA FILHO**, brasileiro, casado, **Diretor-Geral**, residente e domiciliado na SQS 213 – Bloco G - Aptº 508 – Asa Sul – CEP 70.292-070, portador do RG nº 750.677 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.131.051-91, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui como bastante procuradores:

- o Sr. **ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO**, residente e domiciliado na SQS 402 Bloco B Aptº 207 – Asa Sul, CEP 70.236-020, Brasília-DF, portador do RG nº 2.360.835 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.046.374-72; e
- a Sra. **FABIANE CAMPOS CHISTÉ**, residente e domiciliada na Cidade Nova 4 WE 25 Nº 52, Coqueiro, CEP 67.130-530, Ananindeua-PA, portadora do RG nº 3.269.368 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.106.277-76;

e lhes conferem amplos poderes para, **em conjunto ou separadamente**, o fim especial de representá-lo perante a **Prefeitura Municipal de Belém**, a fim de participar da licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 006/2016-SEMAD – Tipo: Melhor Técnica e Preço, Processo nº 985249/2016 – SEMAD**, para a contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso público, estando autorizados a manifestarem-se verbalmente, assinarem atas, renunciarem e interponem recursos, formularem propostas, oferecerem lances de preços, assinarem, entregarem e retirarem documentos, assinarem instrumentos licitatórios e praticarem todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2016.

  
**Paulo da Silva Maia Filho**  
RG. 750.677 SSP/DF – CPF 372.131.051-91  
**Diretor-Geral**

**Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES**

**RECEBIDO**  
Em 29/08/16 às 12:37  
Valoliz  
PROTÓCOLO/SFGE/PMB

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
Sede: Rua 505, Fone: (61) 330-5301 (Brasília, DF)  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Cartório JK  
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[REVAITC95]-PAULO DA SILVA MAIA FILHO  
Selo TJDFT20160011211161MNBG  
BSB, 01/08/2016 - 18:17:24  
TMM-Consultar selo: "www.tjdfn.jus.br"  
VINICIUS ALVES SARMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3269368 2VIA DATA DE EMISSÃO 05/09/2006

NOME FABIANE CAMPOS CHISTE

ALVANIR CHISTE  
NILZA MARIA CAMPOS CHISTE

NATURALIDADE CEL FABRICIANO, RG 01/03/1977

DOC ORIGEM SEPARA. JUD-1 OF BELEM PA  
NUM: 31638 LIV: B 140 FOL: 1V

CFF 035106277-76

PARA ASSINATURA DO DETENTOR 001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PORT CARTEIRA 110

*Fabiane Campos Chisti*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RECEBIDO

Em 29/08/06 às 12:37 hs

*Valéria*

PROTÓCOLO/SFGEPI/OME